



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº SETADES/044/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO,
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
SETADES E O CENTRO LINHARENSE DOS
AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**, portadora da CI nº [REDAZIDA], órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº [REDAZIDA], e o **CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, inscrito no CNPJ sob nº. 27.563.063/0001-02, com sede na Rua Odilon Nunes Barroso, 601, CEP 29.906-470, Planalto, Linhares, ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr. **ADIMAR ZARDO SALVADOR**, portador da CI nº [REDAZIDA], órgão expedidor SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº. [REDAZIDA], resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2021-CL27V** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto cooperação técnica e financeira para continuidade da oferta do atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 150 (cento cinquenta) crianças e adolescentes por meio da aquisição de um veículo, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, peio menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$52.860,00** (cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 4.4.50.42 - R\$50.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de **R\$2.860,00** (dois mil oitocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/10/2022**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, de de 2021.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

ADIMAR ZARDO SALVADOR

Presidente do Centro Linharensense dos Amigos da Criança e do Adolescente

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 25/11/2021 13:29:00 -03:00

ADIMAR ZARDO SALVADOR
CIDADÃO
assinado em 25/11/2021 12:15:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/11/2021 13:29:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KELLY GUEDES OLIVEIRA (ASSISTENTE GESTAO - DT - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-D03L88>



A escola da vida.

CLAM – CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Odilon Nunes Barroso, nº 601- B. Planalto- Linhares- ES- CEP: 29.906-470
CNPJ: 27.563.063/0001-02 – email: clam.escoladavida@yahoo.com.br – tel. (27)3372-3428- cel. (27)
99605-8692- Site: clames.org.br

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social- SETADES		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Sítio eletrônico https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Centro Linharensense dos Amigos da Criança e do Adolescente- CLAM		CNPJ 27.563.063/0001-02
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Odilon Nunes Barroso, 601		
Bairro Planalto	Cidade Linhares	CEP 29.906-470
E-mail da Instituição clam.escoladavida@gmail.com		Sítio eletrônico de divulgação da parceria www.clames.org.br
Local físico de divulgação da parceria	Telefone 1 (27)3372-3428	Telefone 2 (27) 999605-8692

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome ADIMAR ZARDO SALVADOR		CPF: [REDACTED]
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor [REDACTED]	Cargo na OSC [REDACTED]
Mandato vigente até 27/05/2024		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) [REDACTED]		
Bairro [REDACTED]	Cidade [REDACTED]	CEP [REDACTED]
Telefone 1 [REDACTED]	Telefone 2	Telefone 3

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Flávia Josefa da Silva Machado		Nº do Registro no Conselho Profissional [REDACTED]
Área de Formação Serviço Social		CEP [REDACTED]
Bairro [REDACTED]	Cidade [REDACTED]	CEP [REDACTED]
E-mail do Técnico		



A escola da vida.

CLAM – CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Odilon Nunes Barroso, nº 601- B. Planalto- Linhares- ES- CEP: 29.906-470

CNPJ: 27.563.063/0001-02 – email: clam.escoladavida@yahoo.com.br – tel. (27)3372-3428- cel. (27)

flavia_j_silva@hotmail.com

Telefone do Técnico 1

Telefone do Técnico 2

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

5.1 Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil

Em 11 de abril de 1985, foi fundado o Centro Linharensense dos Amigos da criança e do adolescente-CLAM, situado na Rua Odilon Nunes Barroso, 601 – Bairro Planalto – Linhares – ES. O CLAM é uma Instituição Filantrópica, sem fins lucrativos, declarado Utilidade Pública Municipal pela Lei 1172/87; registro no Cartório de 1º Ofício nº 132, fl. 97 em 31/12/1986. Possui registro nos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente. O CLAM atende crianças e adolescentes com idades de 06 (seis) a dezessete (17) anos e onze (11) meses. O trabalho tem como foco preventivo a atenção da prática de atos nocivos ao desenvolvimento das crianças e adolescentes, mediante iniciativas tendentes a promover os seus direitos fundamentais, e também o cumprimento espontâneo de obrigações relacionadas à prevenção a toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

5.2 Serviços e Programas Socioassistenciais ofertado pela entidade/ Caracterização do Serviço

Na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109 de novembro de 2009), o projeto mencionado enquadra-se no Programa de Proteção Social Básica, já que oferta serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, com foco no fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribui para o retorno ou permanência das crianças e adolescentes na escola, dentre outros.

O serviço oferta: acolhida, acompanhamento psicossocial, oficinas socioeducativas com o desenvolvimento de atividades baseados em temáticas de prevenção aos riscos e vulnerabilidades sociais, articulação e encaminhamentos à rede socioassistencial, dentre outros. A família tem toda a atenção da equipe de trabalho, seja no acolhimento, na escuta qualificada pela área psicossocial, no atendimento em grupo seja através de reuniões e palestras informativas. Sabemos que a família é parte fundamental no resgate dos vínculos familiares.

5.3 Perfil do Público Atendido pela Entidade

150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes, participantes do SCFV do CLAM, com idade entre 06 e 17 anos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, juntamente com seus familiares ou jovens da comunidade e bairros adjacentes.

5.4 Capacidade de Atendimento

A capacidade de atendimento do CLAM é de 350 (trezentos e cinquenta) crianças e adolescentes, no entanto, atualmente o projeto atende a cento e cinquenta (150) usuários, participantes ativos de todas as atividades ofertadas nos turnos matutino e vespertino. Diariamente recebem atendimento socioeducativo, pedagógico e psicossocial, extensivo às famílias e uma demanda reprimida que aguarda na Lista de Espera por vaga para ingresso na Instituição.

5.5 Metodologia de trabalho



A escola da vida.

CLAM – CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Odilon Nunes Barroso, nº 601- B. Planalto- Linhares- ES- CEP: 29.906-470

CNPJ: 27.563.063/0001-02 – email: clam.escoladavida@yahoo.com.br – tel. (27)3372-3428- cel. (27) 99605-8692- Site: clames.org.br

A entidade oferta suas atividades de segunda a sexta-feira, de 7h às 11h e de 13h às 17 h, atendendo crianças e adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

A porta de entrada para o serviço se dá através de demanda espontânea e por encaminhamento da rede, principalmente pelo CRAS.

Ao chegar na entidade, o usuário e a família são atendidos pelo assistente social e psicólogo que realiza o acolhimento, cadastramento e repassa informações e orientações.

Com base nas demandas socioassistenciais identificadas, interesse do usuário e organização das atividades, as crianças e adolescentes são inseridas e direcionadas para as oficinas, ou seja, atendimento de grupo com a identificação de habilidades, potencialidades, além de favorecer o fortalecimento de vínculos.

O planejamento e organização das atividades é realizada pela equipe técnica e administrativa da entidade em reuniões mensais. As oficinas são desenvolvidas poricineiros e educador social, com a participação do técnico de referência (assistente social, psicólogo, pedagogo), sempre que necessário, principalmente no auxílio ao desenvolvimento de temas sobre convivência familiar e social, reforçando o fortalecimento da função protetiva das famílias e prevenção à violação de direitos do público atendido.

No CLAM o usuário tem a oportunidade de participar de diversas oficinas e atividades, entre elas, artesanato, Capoeira, Informática, Xadrez, Recreação através da brinquedoteca, Música, Cidadania e Patriotismo, Esporte, Jiu-jitsu, sala de leitura e oficina de letramento e ludicidade, que trabalham sempre o resgate de valores como, família, escola, comunidade, direitos e deveres dos cidadãos.

Oficina de música - (flauta, percussão, violão e coral). O lúdico, interagindo com a aquisição de conhecimentos e habilidades rítmicas, musicais, artísticas, potenciando a sensibilidade. Por se tratar de envolvimento grupal, proporcionará mudanças de atitudes, socialização e interação com o diferente.

Atividade Esportiva – São desenvolvidas diversas modalidades esportivas, como futebol, atividades de roda (ciranda) e vôlei, objetivando o desenvolvimento físico, a formação de hábitos saudáveis, cooperação, e interação social como valores básicos de uma convivência cidadã.

Oficina de jiu-jitsu – Ocorre três vezes na semana, com duração de 02 horas, e possui capacidade de atendimento para 15 assistidos.

Oficina de Artesanato - Oficinas semanais com execução de diferentes técnicas de trabalhos artesanais, valorizando a criatividade, o aproveitamento de material reciclado, o despertar do gosto artístico e a sensibilidade.

Oficina Resgatando Valores – Realizada através de Rodas de Conversa, dinâmicas de grupo, com a valorização do respeito ao outro. Esta oficina se propõe a criar espaços de reflexão, possibilitando a interação entre eles, a tomada de consciência dos processos pessoais e sociais que interferem no agir de cada um.

Oficina de Cidadania e Civismo/Patriotismo - Formação do sujeito, enquanto cidadão, levando o atendido a alavancar atitudes cotidianas em prol dos interesses sociais. Esta oficina



A escola da vida.

CLAM – CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Odilon Nunes Barroso, nº 601- B. Planalto- Linhares- ES- CEP: 29.906-470

CNPJ: 27.563.063/0001-02 – email: clam.escoladavida@yahoo.com.br – tel. (27)3372-3428- cel. (27) 99605-8692- Site: clames.org.br

está voltada a fatores associados a valores morais e éticos, como o respeito mútuo, a fim de perceberem a sua importância na vida do outro. É um exercício de integração com uma sociedade politicamente organizada.

Grupo de Pais e/ou Responsáveis: Reuniões mensais sobre assuntos diversos de cunho interventivo, conduzido pela equipe técnica da instituição. Momento rico de fortalecimento de vínculos comunitários entre os participantes, bem como os atendidos da instituição e seus colaboradores.

Todas as atividades foram organizadas de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária, com caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Todos os grupos são abertos a prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros.

DISTRIBUIÇÃO DOS GRUPOS DO SCFV e CAPACIDADE DE ATENDIMENTO					
QUANT.DE GRUPOS	CLASSIFICAÇÃO	CAPACIDADE DE	OCORRÊNCIA	HORAS	FAIXA ETÁRIA
04	Oficina de Música	20	01 x semana	03 horas	06 aos 17 anos
08	Atividade Esportiva	18	03 x semana	50 minutos	06 aos 17 anos
01	Oficina de jiu-jitsu	15	03 x semana	02 horas	06 aos 17 anos
08	Oficina de Informática	18	03 x semana	50 minutos	06 aos 17 anos
08	Oficina de Artesanato	18	02 x semana	50 minutos	06 aos 17 anos
08	Oficina Resgatando Valores	18	03 x semana	50 minutos	06 aos 17 anos
02	Oficina de Cidadania e Civismo/Patriotismo	75	01 x semana	30 minutos	06 aos 17 anos
CAPACIDADE ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE VINCULO - SCFV					
	Atividades ofertadas	120 atendidos	Semanal e mensal	120 atendimentos diretos, 06 aos 17 anos e 2.000 atendimentos indiretos Pais/responsáveis	

*As atividades de Jiu-Jitsu são franqueadas à comunidade.

Vale ressaltar que a equipe multiprofissional trabalha as demandas individuais e coletivas dos usuários através de atendimentos individuais, encaminhamentos, visitas domiciliares. Também são realizados passeios, campanhas socioeducativas e palestras de prevenção aos riscos e vulnerabilidade sociais, e comemorações.



A escola da vida.

CLAM – CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Odilon Nunes Barroso, nº 601- B. Planalto- Linhares- ES- CEP: 29.906-470

CNPJ: 27.563.063/0001-02 – email: clam.escoladavida@yahoo.com.br – tel. (27)3372-3428- cel. (27) 99605-8692- Site: clames.org.br

A proposta do CLAM evidencia diretrizes de trabalho que favorecem o exercício da cidadania dos usuários atendidos através da integração entre Comunidade, Família e Escola, visando assim a construção de uma sociedade mais justa e Solidária, além de proporcionar o retorno no sentido de redução do Índice de evasão e repetência nas escolas públicas.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação técnica e financeira para continuidade da oferta do atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 150 (cento cinquenta) crianças e adolescentes por meio da aquisição de um veículo, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado.

6.2. Objetivo geral

Melhorar de maneira contínua a oferta das atividades e ações do SCFV, contribuindo com a prevenção de situações de risco e vulnerabilidade e superação de situação de violações de direitos.

6.3. Objetivos específicos

- Assegurar espaço de referência acolhedor para o convívio grupal, social e comunitário, favorecendo as relações na instituição;
- Ofertar oficinas de ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e dos adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos;
- Fortalecer a parceria com a rede socioassistencial, em especial com o CRAS;
- Realizar atendimentos e encaminhamentos para inserção na rede de serviços e acesso a direitos.

6.4. Público beneficiário da proposta

150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes, participantes do SCFV do CLAM, com idade entre 06 e 17 anos, residentes em territórios de risco e/ou vulnerabilidade social, juntamente com seus familiares.

6.5. Justificativa

Diante do contexto socioeconômico vivenciado pelas famílias atendidas, o CLAM busca contribuir para reverter o quadro social, a fim de reduzir os índices de envolvimento das crianças e adolescentes no consumo de drogas e da prática infracional, melhorar sua formação humana e intelectual, para sair da situação de exclusão e ter uma participação ativa na vida da sociedade, como protagonista na construção de um novo mundo fundado sobre os valores da justiça, da paz e da solidariedade.

Busca-se ofertar um serviço que possa contribuir e ampliar as possibilidades ao público atendido, crianças e adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, para romper e superar a realidade hoje vivenciada.

As ações previstas possuem caráter preventivo, pautada na defesa dos direitos e desenvolvimento das capacidades e potencialidades de cada indivíduo.

A implementação da proposta nesta parceria prevê a compra de material permanente que será utilizado para darmos continuidade dos serviços já desenvolvidas no CLAM, através da aquisição



A escola da vida.

CLAM – CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Odilon Nunes Barroso, nº 601- B. Planalto- Linhares- ES- CEP: 29.906-470

CNPJ: 27.563.063/0001-02 – email: clam.escoladavida@yahoo.com.br – tel. (27)3372-3428- cel. (27) 99605-8692- Site: clames.org.br

do veículo contribuirá de forma bastante expressiva para as visitas domiciliares realizadas pela equipe técnica com objetivo acompanharmos as famílias atendidas pela OSC, organização de eventos envolva a rede socioassistencial (capacitações, reuniões, busca de doações e outros).

Diante da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), é fato notório que para a execução do objeto são necessárias novas maneiras de acompanhamento e integração desse público beneficiário, a fim de assegurar a segurança da saúde de todos. A entidade desde o início da pandemia tem adotado diversas medidas a fim de garantir a continuidade do serviço socioassistencial, com a suspensão da presença de crianças e adolescentes dentro do espaço físico da unidade e na distribuição dos materiais necessários para a realização das atividades de cada oficina a ser feito em casa.

Sendo assim, a equipe de atuação dentro do serviço volta gradualmente a atender todo o público de forma presencial, através de agendamentos e a partir de demandas prioritárias, sempre mantendo o distanciamento recomendado e o uso de instrumentos de proteção individual-EPI.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Josiane Maria Ribeiro Santos	Pedagogia	Coordenadora	40h
Adimar Zardo Salvador	Músico	Vice Presidente em Exercício/ Educador de Musica	20h
Flávia Josefa da Silva Machado	Serviço social	Assistente social	10h
Caroline Caldeira De Souza Gonçalves	Psicologia	Psicóloga	10h
Gilvânia Batista Pereira Santos	Pedagogia	Educadora Social	40h
Graciele Apolônia Belshoff	Pedagogia	Pedagoga	40h
Katiely Dos Anjos Silva	Ensino Médio	Auxiliar de Limpeza	25h
Maria Da Penha Fornaciaria	Ensino Médio	Servente	35h
Meyrielle dos Santos Rizzo	Superior em andamento	Secretária	40h
Rayza Batista	Ensino Médio	Auxiliar de Limpeza	25h
Roney Wander Dos Santos	Educação física	Educador físico	30h
Regilene Borges Silva	Ensino fundamental incompleto	Auxiliar de serviços gerais- voluntária	8h
Thiago Maderi Merlo Oliveira	Tecnologia da informática	Educador de informática	15h
Valdimara Ferreira Dos Santos	Ensino Superior Incompleto	Educadora Social	40h
Sueli Da Silva Santos Miranda	Ensino Médio incompleto	voluntária	8h
Gilmar Rosimaldo Barbosa	Ensino Fundamental	Motorista	20h



A escola da vida.

CLAM – CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Odilon Nunes Barroso, nº 601- B. Planalto- Linhares- ES- CEP: 29.906-470

CNPJ: 27.563.063/0001-02 – email: clam.escoladavida@yahoo.com.br – tel. (27)3372-3428- cel. (27) 99605-8692- Site: clames.org.br

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Visando avaliar as ações desenvolvidas pela proposta, mensalmente, a fim de possibilitar o aprimoramento das atividades desenvolvidas no Serviço e também verificar a prática, na visão pedagógica em conformidade com os objetivos elencados e pactuados, as crianças/adolescentes participantes do CLAM, participarão de entrevista de grupo respondendo a um questionário contendo perguntas abertas e fechadas, com a finalidade de coletar informações sobre os impactos causados em suas vidas e no meio em que vivem.

O questionário será aplicado nos grupos de crianças/adolescentes, em ambos os turnos, baseando-se nos seguintes questionamentos:

- Participação;
- Bem estar no Projeto;
- Ações realizadas – incluindo a visita domiciliar;
- Equipe de trabalho;
- Condução das atividades;
- Diálogo com os usuários e as famílias;

A estratégia utilizada oportuniza aos usuários um espaço para escuta e reflexão sobre sua participação no Serviço e o impacto social deste Serviço.

O resultado da pesquisa será apresentado em roda de conversa, reunião ou encontro com os usuários, podendo ser publicado nas redes sociais da entidade, além de constar nos relatórios de execução parcial e final que serão encaminhados à SETADES.

6.8. Sustentabilidade da proposta

O CLAM manteve parcerias com o município no período de 2014 a 2021, através de repasses de Contribuição Social, repasse esse que o município tinha em seu orçamento um valor fixo anual para custear os serviços ofertados pela instituição.

Em 2019 a instituição executou o SCFV com recurso financeiro advindo do Edital do SICOOB Leste Capixaba no valor de R\$ 35.000,00 para a Execução do Projeto “Acordes para a Vida”, sendo repassado o valor de R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) na primeira parcela no ano de 2019 e a segunda parcela com o outro valor será repassado no primeiro trimestre do ano de 2020, bem com recurso municipal oriundo do FMAS no valor de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil) através do respectivo edital, e ainda contou com doações de parceiros o qual resultou um quantitativo de aproximadamente R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Em 2020 a instituição participou de editais nas quais serão executadas neste ano de 2021 para continuidade e execução do SCFV com recurso financeiro advindo do Edital da Secretaria dos Direitos Humanos – SDH premiação no valor de R\$ 25.000,00 para Execução do Projeto “Luta pela Cidadania”. Recurso financeiro advindo do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA no valor de R\$ 55.000,00 para Execução do Projeto “Fabricando Artes” na pandemia. Recurso financeiro advindo da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social- SETADES no valor de R\$ 25.000,00 para aquisição de alimentos, Repasse advindo do FMAS no valor de R\$ 80.999,72 para manutenção do serviço. A instituição participou do edital da



A escola da vida.

CLAM – CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Odilon Nunes Barroso, nº 601- B. Planalto- Linhares- ES- CEP: 29.906-470

CNPJ: 27.563.063/0001-02 – email: clam.escoladavida@yahoo.com.br – tel. (27)3372-3428- cel. (27) 99605-8692- Site: clames.org.br

Secretaria de Estado de Cultura- SECULT para Execução do Projeto “Som + Eu” doação de instrumentos clássicos.

Além das doações e do voluntariado, bem como a equipe de profissionais contratados pela instituição, que programam o desenvolvimento das ações, a entidade busca constantemente parcerias com o poder público e privado para o repasse do recurso necessário para a execução do serviço de forma compartilhada, conforme menção nos dois parágrafos anteriores.

Para a aquisição de materiais permanente (veículo utilitário), a instituição contará com a parceria por meio do poder público, setor privado, contribuição de associados e doações da comunidade.

A entidade tem parceria com os Supermercados ORIUNDI e o GRASSI, na cidade de Linhares, nossos parceiros permanentes, que favorecem a redução de gastos financeiros através da doação de verduras, frutas e outros alimentos diversificados, de acordo com a possibilidade, a oferta dos alimentos ao longo da semana, evitando a perda por validade dos itens ou estado de conservação.

Vale destacar que o “Programa Mesa Brasil” também é um dos nossos parceiros que contribui esporadicamente com a oferta de materiais do gênero alimentício. Já as demais doações são realizadas por pessoas físicas.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Novembro/2021	Término: Outubro/2022
------------------------------	------------------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 01: Continuidade e melhoria na oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento e Vínculos para 150 crianças e adolescentes
Indicador (es): <ul style="list-style-type: none">○ Nº de crianças e adolescentes atendidos no SCFV;○ Nº de famílias atendidas pelo projeto;○ Grau de satisfação dos usuários atendidos no SCFV;○ Nº de Ações socioeducativas/atividades de fortalecimento de vínculos executadas.
Metodologia de execução: <ul style="list-style-type: none">▪ Planejamento e organização das atividades;▪ Será feita a cotação de preços, com a identificação da melhor proposta e dos fornecedores elegíveis com a efetuação da compra por transferência eletrônica, no comércio local, respeitando os preços medianos apurados no mapa comparativo de preços.▪ Oferta contínua dos atendimentos, atividades e ações, mesmo em período de pandemia, considerando as portarias da SNAS de nº 54/2020, do MC nº 337/2020 e o decreto estadual nº 4.593-R/2020.▪ Ficha de controle do veículo contendo o nome do condutor, Km inicial e final, perguntas sobre a conservação do carro;▪ Avaliação dos serviços prestados e do grau de satisfação do usuário;▪ O resultado da Pesquisa de Satisfação será apresentado no âmbito institucional com envio



A escola da vida.

CLAM – CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Odilon Nunes Barroso, nº 601- B. Planalto- Linhares- ES- CEP: 29.906-470

CNPJ: 27.563.063/0001-02 – email: clam.escoladavida@yahoo.com.br – tel. (27)3372-3428- cel. (27) 99605-8692- Site: clames.org.br

dos dados à SETADES;			
<ul style="list-style-type: none">E por fim, serão elaborados Relatórios sobre a execução do objeto da parceria, pertinentes a execução da meta 01, com registro fotográfico das atividades, atendimentos e ações do SCFV a serem encaminhados à SETADES por solicitação, no período de monitoramento, e na prestação de contas final da parceria.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Oferta diária e contínua das atividades e ações do SCFV	---	11/2021	10/2022
1.2. Atendimentos individuais e coletivos – usuários, famílias e comunidade pelo SCFV	---	11/2021	10/2022
1.3. Oferta contínua dos atendimentos, atividades e ações, mesmo em período de pandemia, considerando as portarias da SNAS de nº 54/2020, do MC nº 337/2020 e o decreto estadual nº 4.593-R/2020.	---	11/2021	10/2022
1.4. Realização de Pesquisa de Satisfação com os usuários e familiares do SCFV	---	11/2021	10/2022
1.5. Divulgação do Resultado da Pesquisa de Satisfação	---	11/2021	10/2022
1.6. Elaboração de relatórios informativos sobre a execução da meta 01 por solicitação da SETADES, no período de monitoramento, e na prestação de contas final da parceria.	---	11/2021	10/2022

Meta 2: Aquisição de um veículo de 05 (cinco) lugares para atender as demandas dos usuários/equipe técnica e administrativa do Serviço de Acolhimento.	Valor (R\$): 52.860,00
Indicador(es): <ul style="list-style-type: none">Nº de usuários atendidos mensalmente no Serviço de AcolhimentoNº de atividades externas realizadas (com o apoio do veículo adquirido)	
Metodologia de execução: <ul style="list-style-type: none">Será realizada pesquisa de preços com os fornecedores somente se os valores estiverem acima da média cotada anteriormente, após a liberação do recurso será realizada a compra do veículo e posterior regularização de seu registro conforme legislação brasileira de trânsito; O veículo será plotado com as logomarcas da OSC e da SETADES;O veículo será conduzido por motorista devidamente qualificado, conforme legislação nacional de trânsito vigente.A equipe técnica e administrativa realizará o Planejamento das Atividades Externas que terá o uso do veículo, como: atendimento dos idosos em serviços que contribuam para a sua proteção integral; participação dos idosos acompanhados da equipe técnica e administrativa em atividades externas de convivência social e familiar;; atendimento às demandas de visitas domiciliares; participação em reuniões com equipamentos da rede socioassistencial; participação em reuniões com equipamentos de outras políticas setoriais, participação em reuniões com órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; atendimento de demandas administrativas favorecendo o público de idosos.	



A escola da vida.

CLAM – CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Odilon Nunes Barroso, nº 601- B. Planalto- Linhares- ES- CEP: 29.906-470
CNPJ: 27.563.063/0001-02 – email: clam.escoladavida@yahoo.com.br – tel. (27)3372-3428- cel. (27)
99605-8692- Site: clames.org.br

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
			Subtotal	

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
			Subtotal	

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
			Subtotal	

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Carro	Un	01	R\$52.860,00	R\$52.860,00
			Subtotal	R\$52.860,00

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	R\$52.860,00
--	---------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
01/2021	02/2021	03/2021	04/2021	05/2021	06/2021
-----	-----	-----	-----	-----	-----
07/2021	08/2021	09/2021	10/2020	11/2021	12/2021
-----	-----	-----	-----	R\$ 50.000,00	-----

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
01/2021	02/2021	03/2021	04/2021	05/2021	06/2021
-----	-----	-----	-----	-----	-----
07/2021	08/2021	09/2021	10/2021	11/2021	12/2021
-----	-----	-----	-----	R\$ 2.860,00	-----



A escola da vida.

CLAM – CENTRO LINHARENSE DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Odilon Nunes Barroso, nº 601- B. Planalto- Linhares- ES- CEP: 29.906-470
CNPJ: 27.563.063/0001-02 – email: clam.escoladavida@yahoo.com.br – tel. (27)3372-3428- cel. (27)
99605-8692- Site: clames.org.br

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em de de 2021.

ADIMAR ZARDO SALVADOR
Presidente

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em de de .

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 24/11/2021 20:49:33 -03:00

ADIMAR ZARDO SALVADOR
CIDADÃO
assinado em 24/11/2021 17:38:23 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/11/2021 20:49:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KELLY GUEDES OLIVEIRA (ASSISTENTE GESTAO - DT - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-4JZ5NX>

**Resumo do Termo de Fomento
SETADES/044/2021**

Processo nº.: 2021-CL27V
Registro SIGEFES: 210320
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Organização da Sociedade Civil: Centro Linharensense dos Amigos da Criança e do Adolescente.
Objeto: Cooperação técnica e financeira para continuidade da oferta do atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 150 (cento cinquenta) crianças e adolescentes por meio da aquisição de um veículo, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado.
Valor: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), de repasse da Administração Pública, proveniente da Emenda Parlamentar nº. 401 da LOA 2021, e R\$2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais) de recursos próprios da OSC.
Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/10/2022.
Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239
Elemento de Despesa: 4.4.50.42 **Fonte:** 101
Gestor Titular: Servidora Simone Pereira de Assis Wasem - matrícula nº. 3371273.
Gestor Suplente: Servidora Ane Kast Souza Lima Moreira - matrícula nº. 3368920.
 Vitória, 25 de novembro de 2021.
Cyntia Figueira Grillo
 Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 754209

**Resumo do Termo de Fomento
SETADES/041/2021**

Processo nº.: 2021-4FF2B
Registro SIGEFES: 210324
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Organização da Sociedade Civil: Casa dos Menores de Campinas - Montanha da Esperança.
Objeto: Cooperação técnica e financeira para continuidade da oferta do serviço de acolhimento institucional por meio da aquisição de matérias de custeio (alimentos) e investimento (móveis), objetivando a melhoria no atendimento de até 30 adolescentes acolhidos pela Casa dos Menores de Campinas - Montanha da Esperança.
Valor: R\$40.000,00 (quarenta mil reais), de repasse da Administração Pública, proveniente das Emendas Parlamentares nº. 871, 976 e 449, da LOA 2021, e R\$4.369,87 (quatro mil trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos) de recursos próprios da OSC.
Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/10/2022.
Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239
Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e 4.4.50.42 R\$15.000,00 (quinze mil reais) **Fonte:** 101
Gestor Titular: Servidora Simone Pereira de Assis Wasem - matrícula nº 371273.
Gestor Suplente: Servidora Rosimery Rosa Silva Ribeiro - matrícula nº 3292274.
 Vitória, 25 de novembro de 2021.
Cyntia Figueira Grillo
 Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 754736

**EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
Nº 00045/2021**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES
Processo Nº: 2020-ZNRW6
Forma de Contratação: DISPENSA DE LICITAÇÃO, fulcro inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93
Contratada: Argus Atacadista Ltda EPP.
CNPJ: 27.874.317/0001-03
Objeto: Aquisição de Brinquedos Pedagógicos.
Valor: R\$ 117.664,80 (Cento e dezessete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).
Nota de Empenho: 2021NE00574
Fiscal: Eliete Rodrigues de Souza, Nº Func. 50109
Suplente: Claudia Pessin Machado Vieira Nº Func. 3846547
 Vitória em 25 de novembro de 2021
Cyntia Figueira Grillo
 Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 754667

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º SETADES/040/2020

Processo nº: 2020-BQRLD
Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Conveniente: CARITAS DIOCESANA DE SÃO MATEUS - CARITAS.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência que trata a Cláusula sexta - Da Vigência, de 30/11/2021 para 28/02/2022.
 Vitória, 25 de novembro de 2021.
Cyntia Figueira Grillo
 Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Protocolo 753986

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO E 1º CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº SETADES/058/2019 celebrado com a Associação Abrigo para Idosos de Muqui - Lar Frei Pedro.
PROCESSO: 84919183

OBJETO: autoriza o uso de saldo remanescente e rendimentos no valor de R\$ 2.168,85 e aditivo de vigência para a data 31/01/2022.
 Em 25 de novembro de 2021.
Cyntia Figueira Grillo
 Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Protocolo 753988

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º SETADES/063/2020

Processo nº: 2020-84176
Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Conveniente: Lar São Jose - Raio de Luz
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência que trata a Cláusula sexta - Da Vigência, de 30/11/2021 para 30/06/2022.
 Vitória, 25 de novembro de 2021.
Cyntia Figueira Grillo
 Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Protocolo 754231



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/11/2021 12:04:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA DE SOUZA DOMINGOS (COORDENADOR QCE-05 - GGCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-GLKDJM>